

澳門特別行政區**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU****澳門特別行政區****REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU****第 1/2001 號法律****Lei n.º 1/2001****澳門特別行政區警察總局****Serviços de Polícia Unitários da Região Administrativa
Especial de Macau**

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條(一)項，及第 2/1999 號法律第六條第三款，制定本法律。

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 2/1999, para valer como lei, o seguinte:

**第一條
設立及性質****Artigo 1.º****Criação e natureza**

一、設立統一負責澳門特別行政區保安事務的部門——警察總局。

1. São criados os Serviços de Polícia Unitários, adiante designados abreviadamente por SPU, responsáveis pela segurança pública da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM).

二、警察總局為指揮及領導其屬下警務機構執行行動的機關。

2. Os SPU constituem o órgão de comando e direcção operacional dos organismos de natureza policial, que lhe ficam subordinados hierarquicamente.

三、為上款之效力，治安警察局及司法警察局均視為警務機構，但不影響法律另定其他機構為警務機構。

3. Para os efeitos do número anterior e sem prejuízo de outros que, por lei, venham a merecer igual qualificação, são considerados organismos de natureza policial o Corpo de Polícia de Segurança Pública e a Polícia Judiciária.

四、警察總局屬澳門特別行政區內部保安體系的組成部分。

4. Os SPU integram o sistema de segurança interna da RAEM.

**第二條
職責****Artigo 2.º****Atribuições**

一、警察總局的職責為指揮及領導其屬下警務機構執行行動。

1. Os SPU têm por atribuição utilizar os organismos policiais subordinados ao seu comando e direcção no desempenho de acções de natureza operacional.

二、為上款之效力，警察總局有下列權限：

2. Para os efeitos do número anterior compete-lhes:

(一) 命令屬下警務機構執行任務；

1) Ordenar missões aos organismos policiais subordinados;

(二) 有效調配屬下警務機構在行動上的資源；

2) Articular eficazmente os dispositivos operacionais dos organismos policiais subordinados;

(三) 集中處理及統籌刑事調查的一切工作，但不影響賦予司法當局在職務上的領導權，且不妨礙授予作為刑事警察機關的各屬下警務機構的技術自主權和專屬權限；

3) Centralizar e coordenar, sem prejuízo dos poderes de direcção funcional cometidos às autoridades judiciais, e no respeito pela autonomia técnica e exclusividade de competências conferidas a cada um dos organismos policiais subordinados, enquanto órgãos de polícia criminal, toda a actividade de investigação criminal;

(四) 搜集、分析、處理及發佈為履行職責所需的一切重要資訊；

(五) 監督屬下警務機構執行計劃、指令和任務。

三、警察總局還有權審查屬下警務機構執行行動的能力。

第三條

警察總局局長

一、警察總局局長為《澳門特別行政區基本法》第五十條(六)項所指之警察部門主要負責人，對行政長官負責，但不影響透過行政法規將權限授予保安司司長而產生之監管權。

二、警察總局局長領導該局，並得由其助理協助工作。

三、警察總局局長有權直接指揮及領導治安警察局及司法警察局的局長執行行動。

四、警察總局局長根據內部保安法的規定及為其效力行使聯合行動指揮官的權限。

五、警察總局局長擁有各屬下警務機構局長所具有的紀律懲戒權，而該權限係在獲行政長官授權範圍內行使。

第四條

警察總局局長的特別權力

當出現危害任何人的自由或生命的犯罪或令人十分懷疑有人犯上述罪行，且情況極度緊急時，警察總局局長得命令作出急需的保全行為以確保證據，但不影響依據《刑事訴訟法典》的規定，須立即交由有權限的司法當局確認其效力。

第五條

不在、缺勤及因故不能視事

警察總局局長不在、缺勤或因故不能視事時，其職務由保安司司長兼任。

4) Recolher, analisar, tratar e difundir todas as informações relevantes para o cumprimento das suas atribuições;

5) Superintender a execução dos planos, directivas e tarefas dos organismos policiais subordinados.

3. Aos SPU compete, ainda, inspeccionar a capacidade operacional e respectivo desempenho dos organismos policiais subordinados.

Artigo 3.º

Comandante-geral dos SPU

1. O principal responsável pelos serviços de polícia, previsto na alínea 6) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, é o Comandante-Geral dos SPU, que responde perante o Chefe do Executivo, sem prejuízo da supervisão decorrente das competências cometidas ao Secretário para a Segurança por Regulamento Administrativo.

2. Os SPU são dirigidos pelo Comandante-geral que é coadjuvado pelos seus adjuntos.

3. O Comandante-geral dos SPU exerce a sua autoridade de comando e direcção operacional directamente sobre o comandante do Corpo de Polícia de Segurança Pública e sobre o director da Polícia Judiciária.

4. O Comandante-geral dos SPU exerce as competências de Comandante de Acção Conjunta, nos termos e para os efeitos do disposto na Lei de Segurança Interna.

5. A competência disciplinar do Comandante-geral dos SPU abrange a dos comandantes e directores dos organismos policiais subordinados e é exercida nos limites que lhe forem delegados pelo Chefe do Executivo.

Artigo 4.º

Poderes especiais do Comandante-geral dos SPU

O Comandante-geral dos SPU pode, quando em presença de crime ou de forte suspeita da prática do mesmo que ponha em risco a liberdade ou a vida de qualquer pessoa e a extrema urgência o determinar, ordenar a prática dos actos cautelares necessários e urgentes para assegurar os meios de prova, sem prejuízo da imediata validação pela autoridade judiciária competente, nos termos do Código de Processo Penal.

Artigo 5.º

Ausências, faltas e impedimentos

Nas suas ausências, faltas e impedimentos, as funções do Comandante-geral dos SPU são acumuladas pelo Secretário para a Segurança.

第六條
合作義務

一、屬澳門特別行政區內部保安部隊及機關係統的機構應向警察總局提供技術、行政後勤及行動上所需的合作，使警察總局能履行本身任務。

二、國際刑警分署根據警察總局局長的指示，向警察總局局長提供警務行動上的一切重要情報。

第七條
財政負擔

本年度因執行本法律而產生的財政負擔，由預算開支項目中的可動用款項支付，以及財政局為此而動用的其他撥款支付。

第八條
保密開支

因警察總局執行任務而有充分理由須支付特別開支時，行政長官可根據警察總局局長建議，批准支付有關開支，無須辦理任何手續，但應將該等開支載於秘密紀錄內。

第九條
組織與運作

警察總局的組織與運作由行政法規訂定。

第十條
組織法規的配合

關於澳門特別行政區內部保安體系的組織法規，須於本法律生效後一百八十日內修改之，以便與本法律配合。

第十一條
刑事警察當局

警察總局局長具有刑事警察當局身份。

Artigo 6.º
Dever de cooperação

1. Os organismos que integram o sistema das forças e serviços de segurança interna da Região Administrativa Especial de Macau devem prestar a cooperação que se mostrar necessária à prossecução da missão dos SPU, nas áreas técnica, administrativo-logística e operacional.

2. O Subgabinete da Interpol faculta ao Comandante-geral dos SPU, nos termos a definir por este, toda a informação operacionalmente relevante.

Artigo 7.º
Encargos financeiros

Os encargos decorrentes da execução da presente lei são suportados, no presente ano económico, por conta das disponibilidades existentes nas rubricas de despesa do orçamento e por quaisquer outras dotações que a Direcção dos Serviços de Finanças destine para o efeito.

Artigo 8.º
Despesas confidenciais

Quando razões ponderosas relacionadas com o exercício da actividade dos SPU o exija, pode o Chefe do Executivo, sob proposta do Comandante-geral dos SPU, autorizar a realização de despesas, independentemente de quaisquer formalidades, as quais devem constar de registo secreto.

Artigo 9.º
Organização e funcionamento

A organização e o funcionamento dos Serviços de Polícia Unitários são determinados por regulamento administrativo.

Artigo 10.º
Adaptação de diplomas orgânicos

Os diplomas orgânicos referentes ao sistema de segurança interna da RAEM são alterados, no prazo de 180 dias após a entrada em vigor da presente lei, com vista à respectiva harmonização.

Artigo 11.º
Autoridade de polícia criminal

O Comandante-geral dos SPU tem a qualidade de autoridade de polícia criminal.

第十二條
生效

本法律自公佈翌月首日生效。

二零零一年一月十八日通過。

立法會主席 曹其真

二零零一年一月十九日簽署。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

Artigo 12.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 18 de Janeiro de 2001.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

Assinada em 19 de Janeiro de 2001.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

澳門特別行政區
第2/2001號法律

警犬隊及保護要人與重要設施組
附加報酬

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條(一)項，制定本法律。

第一條
報酬之設定

本法律為治安警察局軍事化人員執行該局的警犬隊職務及執行保護要人與重要設施職務設定一項附加報酬，並就該報酬的發放作出規範。

第二條
警犬隊

一、因執行警犬隊職務而獲發的附加報酬，其每月金額為十二月二十一日第86/89/M號法令附件一表一所載澳門公共行政薪俸表100點相應金額的30%。

二、上款所指報酬每月發放，但在缺勤、年假以及基於紀律原因而不擔任職務時，按相應日數扣除。此外，特別假期間則不獲發放該報酬。

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Lei n.º 2/2001

Remunerações Acessórias do Pelotão Cinotécnico e do Grupo de Protecção a Altas Entidades e Instalações Importantes

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

Instituição de remunerações

A presente lei institui e regula a atribuição de uma remuneração acessória pelo exercício de funções no pelotão cinotécnico do Corpo de Polícia de Segurança Pública e pela prestação de serviços de protecção a altas entidades e instalações importantes, por militarizados da mesma corporação.

Artigo 2.º

Pelotão cinotécnico

1. A remuneração acessória pelo exercício de funções no pelotão cinotécnico tem o valor mensal correspondente a 30% do valor do índice 100 da tabela indiciária dos vencimentos da Administração Pública de Macau, a que se refere o mapa I do Anexo 1 ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2. A remuneração a que se refere o número anterior é abonada mensalmente, sendo deduzidos os dias correspondentes a faltas, férias e ausências por motivos disciplinares, não havendo, ainda, lugar ao seu pagamento nas situações de licença especial.